



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 11/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 21/03/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e
7 um de março de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações n.º
9 012/2021 e n.º 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
10 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da**
11 **Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila**
12 **Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio**
13 **Marco Castro Barreto. ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo
14 Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros.
15 Logo após, foi tratado os seguintes temas: **Tema I - Elaboração do Regimento**
16 **Interno da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
17 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade; Tema II – Processo**
18 **Administrativo nº 310.260/2020 – Referente ao Pedido de Aposentadoria do**
19 **Servidor o Sr. Bráulio Antônio Coelho de Assis, matrícula 039, cargo Oficial**
20 **Administrativo da Câmara Municipal de Macaé. INTRODUÇÃO:** Na condução da
21 pauta, o presidente Dr. Adilson Gusmão tomou a palavra para iniciar a reunião,
22 dando continuidade ao **Tema I – Referente ao Regimento Interno.** O membro
23 **Priscila Vasconcellos** sugeriu duas competências para serem incluídas conforme
24 transcrito: “**XII - Manifestar, quando provocado, em processos de aposentadoria e**
25 **pensão, a respeito de sua legalidade na concessão, manutenção e licitude da**
26 **acumulação do benefício solicitado; XIII - Participar, quando provocado, na**
27 **elaboração de minutas de consultas técnicas previdenciárias aos órgãos**
28 **fiscalizadores sejam Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e**
29 **Ministério da Previdência Social;”** todos os membros concordaram. Iniciada a leitura
30 pelo membro **Priscila Vasconcellos** conforme transcrito: “**MINUTA DE**
31 **REGIMENTO INTERNO - Aprova o Regimento Interno da Comissão de Análise e**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de
33 Complexidade (CAAP) instituída pelo Art. 95 da LCM 164/2010. **O PRESIDENTE DO**
34 **MACAEPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 05 Inciso XII
35 da Lei Complementar Municipal nº 119/2009, considerando o encaminhamento
36 contido em Ata nº 007/2023 pelos membros da Comissão de Análise e Avaliação
37 dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de
38 Complexidade – (CAAP), bem como a necessidade de adequação e efetiva
39 regulamentação do referido órgão colegiado, dispõe o seguinte: **Art. 1º** Este
40 Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento da
41 Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em
42 Matéria Previdenciária de Complexidade (CAAP), é uma comissão, de natureza
43 consultiva e assessoramento da Presidência, Diretoria Previdenciária, Comitê e
44 Conselhos desta autarquia da Macaeprev. **Parágrafo único** – A critério da
45 presidência, poderão ser encaminhados à apreciação da Comissão de Análise e
46 Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de
47 Complexidade (CAAP) processos administrativos de natureza complexa, cuja
48 temática envolva a atuação institucional do Macaeprev e outros órgãos da
49 administração municipal, bem como a concessão de benefícios, compensação
50 previdenciária, questões orçamentárias, financeiras, judiciais, atuariais, processos
51 legislativos e outros a fim de respaldar quaisquer decisões de mérito administrativo
52 que devam ser tomadas pelo gestor. **Art. 2º** Comissão de Análise e Avaliação dos
53 Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade
54 (CAAP) será composta por servidores públicos municipais estatutários, ativos ou
55 inativos, com titulação acadêmica de nível superior e experiência necessária à boa
56 administração da autarquia previdenciária, sendo nomeados pelo Presidente do
57 Macaeprev; **Parágrafo único**. O Presidente da Comissão de Análise e Avaliação
58 dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de
59 Complexidade (CAAP) será escolhido dentre os membros pelo Presidente do
60 Macaeprev; **Art. 3º** Os membros da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos
61 de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade (CAAP)
62 deverá: I - ser servidor público municipal concursado da Administração Pública direta



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

63 ou indireta desta municipalidade, ativo ou inativo; **II** - não estar exercendo mandato
64 público eletivo; **III** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das
65 demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei
66 Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e
67 prazos previstos na referida Lei Complementar; **IV** - não ter sofrido sanção
68 administrativa disciplinar nos últimos 5 anos; **Art. 4º** Compete a Comissão de
69 Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria
70 Previdenciária de Complexidade (CAAP) as seguintes atribuições que se seguem a
71 critério da presidência entre outros os seguintes pontos: **I** - prestar consultas e/ou
72 assessoramento à Presidência do Macaeprev nos processos em que sua pertinência
73 temática demanda complexidade; **II** - prestar consultas e/ou assessoramento à
74 Diretoria Previdenciária do Macaeprev nos processos em que sua pertinência
75 temática demanda complexidade; **III** - prestar consulta e/ou assessoramento ao
76 Comitê e Conselhos do Macaeprev nos processos em que sua pertinência temática
77 demanda complexidade; **IV** - prestar consulta e/ou assessoramento a Consultoria
78 Jurídica do Macaeprev e/ou Procuradoria Geral do Município nos processos em que
79 sua pertinência temática demanda complexidade, inclusive nos processos
80 judicializados; **V** - manifestar-se, quando provocado, nos procedimentos pertinentes
81 a política de investimento do Instituto; **VI** - manifestar-se, quando provocado, na
82 análise de novos planos de seguridade; **VII** - manifestar-se, quando provocado,
83 quanto ao juízo de conveniência, oportunidade, economicidade, legalidade na
84 aceitação de doações e legados; **VIII** - manifestar-se, quando provocado, nas
85 propostas de alterações nas leis previdenciárias municipais a serem apresentadas
86 ao chefe do executivo; **IX** - manifestar-se, quando provocado, nos pareceres
87 referentes ao balanço geral, prestação de contas anual e demais demonstrações
88 financeiras; **X** - assessorar o conselho fiscal na realização de inspeções e auditorias
89 de quaisquer naturezas; **XI** - Propor ao Presidente do Macaeprev a alterações do
90 Regimento Interno desta comissão; **XII** - Manifestar, quando provocado, em
91 processos de aposentadoria e pensão, a respeito de sua legalidade na concessão,
92 manutenção e licitude da acumulação do benefício solicitado; **XIII** - Participar,
93 quando provocado, na elaboração de minutas de consultas técnicas previdenciárias

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

94 aos órgãos fiscalizadores sejam Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
95 (TCE/RJ) e Ministério da Previdência Social; **Parágrafo único** - Em função da
96 natureza complexa dos procedimentos atribuídos a Comissão de Análise e
97 Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de
98 Complexidade (CAAP) será aplicado o instituto criado pelas normas da Lei
99 complementar n 015/1999, o art. 95 da LCM. N° 164/2010, art. 13 da LCM 174/2011,
100 mantido pelo parágrafo único do art. 110 da LCM 238/2015 e parágrafo único do
101 art.145 da LCM 256/2016; **Art. 5º** Qualquer integrante da Comissão de Análise e
102 Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de
103 Complexidade (CAAP) poderá ser destituído por ato do Presidente do Macaeprev,
104 nos seguintes casos: **I** – renúncia ou óbito do indicado; **II** – exoneração do cargo
105 efetivo; **III** – destituição, na hipótese de, no período de 12 (doze) meses, faltar
106 injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas; **IV** – a
107 critério do Presidente do Macaeprev; **Parágrafo único** - Qualquer que seja o caso
108 de destituição, a vaga será preenchida por ato realizado pelo Presidente do
109 Macaeprev; **Art. 6º** Além do perfil técnico, experiência e conhecimento específico de
110 processos previdenciários, os integrantes da Comissão de Análise e Avaliação dos
111 Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade
112 (CAAP), em sua atuação, devem pautar-se de acordo com as normas legais
113 previstas para os Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na
114 gestão dos recursos públicos e previdenciários. **Parágrafo único.** A atuação da
115 Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em
116 Matéria Previdenciária de Complexidade (CAAP) que analisam e sugerem os
117 seguintes princípios: **I** - transparência, boa-fé, lealdade e diligência; **II** - elevados
118 padrões éticos; **III** - boas práticas no cumprimento de suas obrigações, com fiel
119 observância nas leis e a critérios dos parâmetros estabelecidos para o Macaeprev;
120 **Art. 7º** São formas de atuação da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos
121 de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade (CAAP): **I**
122 - reunião presencial só de seus membros; **II** - participação em reuniões de interesse
123 do Macaeprev; **III** - reuniões através de aplicativos, quando há impossibilidade de
124 fazê-las presencialmente; **IV** – fundamentação mínima em caso de voto divergente;

B

4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

125 **V** – em caso de empate o voto de qualidade é do presidente da comissão; **VI** – as
126 decisões serão por maioria simples dos membros da comissão; **VII** – o membro que
127 ao decorrer da reunião, não estiver convicto do tema poderá solicitar vista do
128 processo para uma melhor análise no prazo fixado em ata; **§ 1º** Para instalação das
129 reuniões é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus
130 membros na presença da maioria absoluta. **§ 2º** Todas as reuniões da Comissão de
131 Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria
132 Previdenciária de Complexidade (CAAP) serão registradas em ata, elaborada por
133 um dos membros, contendo em anexo a documentação que, porventura, seja
134 necessária e aprovadas pelos seus membros; **§ 3º** Será escolhido pelos membros
135 dentre eles, um secretário que terá as seguintes atribuições: **I** - elaboração das atas
136 registrando todas as manifestações dos membros; **II** - guarda e arquivamento das
137 Atas; **III** - divulgação das atas no site do Macaeprev, em cumprimento aos princípios
138 da transparência e publicidade quando não mitigados pelo sigilo; **IV** - elaboração de
139 planilha resumo e calendário das reuniões; **V** - elaboração do processo de
140 pagamento; **VI** - recebimento e guarda dos processos; **§ 4º** As reuniões não
141 presenciais deverão ser justificadas e comprovadas através de informação do
142 aplicativo utilizado, de fotos dos participantes e também ter seu conteúdo registrado
143 em ata; **Art.8º** - A atuação da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
144 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade (CAAP)
145 deverá sempre ser pautada tecnicamente pela legislação previdenciária, e demais
146 Atos Normativos do Ministério da Secretaria de Previdência Social, e dos demais
147 órgãos fiscalizadores; **Art. 9º** Todos os membros da Comissão de Análise e
148 Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de
149 Complexidade (CAAP) terão direito à voz e voto de peso igualitário e sua
150 manifestação deverá constar da ata, ainda que dissidente dos demais membros;
151 **Art.10.** As reuniões, sejam elas presenciais ou online entre os membros, serão
152 realizadas somente de acordo como interesse específico do Macaeprev, no limite
153 máximo de 4 (quatro) mensais; **Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pelos
154 membros da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
155 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade (CAAP) e referendados pelo

3

5

5

Tom

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

156 Presidente do Macaeprev; **Art. 12.** Este regulamento entra em vigor na data de sua
157 publicação, revogadas as disposições em contrário. Todos os membros
158 concordaram e aprovaram com a referida minuta. Iniciada pelo Presidente da
159 Comissão **Dr. Adilson Gusmão** a discussão do **Tema II** – Em leitura da decisão
160 judicial referente a reintegração do servidor, solicitada por esta comissão ao jurídico
161 da Câmara Municipal de Macaé pelo seu desarquivamento do Processo Judicial nº
162 2001.028.002950-2, consta na decisão judicial e será anexada a esta Ata a
163 reintegração do servidor na condição de servidor estatutário por meio judicial,
164 confirmando o respectivo apontamento constante de seus Assentos Funcionais
165 (folhas 22 e 22 verso). Diante do exposto os membros sugerem pelo deferimento do
166 pedido, uma vez que foi comprovado a reintegração do servidor de maneira judicial,
167 no quadro como estatutário da Câmara Municipal de Macaé. Tendo em vista
168 também a Lei Complementar nº 256/2016, no qual consta no quadro suplementar B,
169 de servidores admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, a
170 matrícula do servidor no quadro de servidores da Câmara Municipal de Macaé. Os
171 membros sugerem a diretoria previdenciária que seja explicado ao servidor que é
172 necessário que realize a adequação junto ao INSS da Certidão de Tempo de
173 Contribuição emitida sobre o nº 1702116010007010-2, pelo tempo da Câmara
174 Municipal de Macaé se encontrar zerado e no campo das observações no período
175 de aproveitamento deve constar também o período da Câmara que é de 01/05/1988
176 a 14/12/1992 na CTC é necessário a devida adequação. Após a referida adequação
177 os membros sugerem que seja encaminhado para os devidos setores responsáveis
178 do Macaeprev para conclusão da aposentadoria do servidor **Sr. BRÁULIO**
179 **ANTÔNIO COELHO DE ASSIS. CONCLUSÃO:** Tema I – Fica o membro **Priscila**
180 **Vasconcellos** responsável pela abertura do processo para encaminhamento da
181 minuta do regimento interno à Presidência do Macaeprev para a aprovação e
182 adequações caso seja necessário, de forma física e de forma digital para o e-mail da
183 Presidência do Macaeprev; Tema II – Quanto ao Tema II, fica sugerido por
184 unanimidade pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Aposentadoria por Tempo de
185 Contribuição e Idade, do servidor Braulio Antônio Coelho de Assis, sugerindo a
186 Diretoria Previdência os seguintes pontos: **1)** Que seja dado ciência ao Presidente

4-

B

J

6

Com

ad



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

187 do Macaeprev da referida Ata. 2) Que seja dado ciência ao servidor e que ele realize
188 as devidas adequações na CTC do INSS no que se refere ao tempo de contribuição
189 da Câmara Municipal de Macaé e no campo das observações no período de
190 aproveitamento deve constar também o período da Câmara que é de 01/05/1988 a
191 14/12/1992 na CTC; 3) Após a adequação da referida CTC que seja dado
192 prosseguimento ao processo de pedido de aposentadoria do servidor. Nada mais
193 havendo, às dezesseis horas e dez foi dada como encerrada esta reunião, na qual
194 eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
195 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
196 presente.

197
198
199 **Adilson Gusmão dos Santos**

200
201
202 **Jesse Silveira de Souza Junior**

203
204
205 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

206
207
208 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Marcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto